

V. Falências e concors

Exmo (a). Sr (a). Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Falências e Recuperações
Judiciais do Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS

02
8

DISTRIBUIÇÃO DO FORO
PORTO ALEGRE - RS
RECEBIDA EM DATA
05 AGO 2013
NÚMERO DE C.
1130215607-2

COM PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Jomarchi Construções Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.935/0001-76., sita a rua Sepé Tiaraju, nº 416, Bairro Santa Tereza, CEP nº 90870-220, Porto Alegre – RS, neste ato representada por seus sócios, Jorge Brasil Oliveira Vargas, CPF nº 439.162.280-72 e Ildo Soares Chiavenato, CPF nº 250.885.990-72 , vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seu procurador signatário, *ut* instrumento de mandato anexo (doc. 1), propor a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, forte na Lei 11.101/2005, e mediante os termos e fundamentos abaixo, amparada pela documentação anexa, exigida pelo art. 51 da atual legislação.

I – FATOS – INCISO I ART. 51 DA LEI

11.101/2005.

Trata-se a autora de reconhecida construtora com 14 anos no mercado, principalmente em Porto Alegre, mas atua também em algumas cidades do interior. As principais atividades da empresa são: Construção de Edificações e Serviços Gerais de Construção Civil; Instalações Elétricas Industriais, Comerciais e Residenciais; Instalações de Lógica; Automação Industrial, Comercial e Residencial; Instalações de Telefonia; Rede de Incêndio; Sistemas de Alarme de Incêndio; Instalação de Sistema de Monitoramento a Analise a laser da detecção de fumaça.

A recuperanda tem uma gama de bons clientes e um histórico de obras bem sucedidas e reconhecidas, tais como, Colégio Anchieta, Iguatemi, PUC- RS, Zaffari, entre outras. O portfólio das obras que a empresa já realizou seguem no anexas – doc. 2.

Importante ressaltar que a requerente possui mão-de-obra própria e especializada e mais importante, funcionários com baixa

1130215607-2

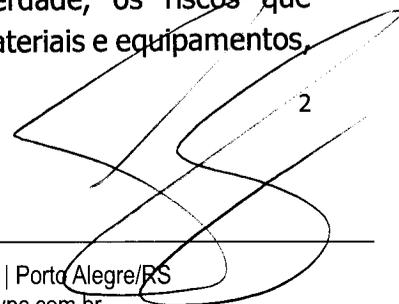
sazonalidade. Outras características da empresa são a pontualidade e a rapidez na execução das obras, bem como inovação tecnológica.

Apesar da alta qualidade das obras entregues e o sucesso da empresa requerente, provavelmente, justamente estes motivos são os principais desencadeadores da situação de dificuldade financeira que hoje se encontram, pois o rápido crescimento em volume de obras atingiu os administradores de surpresa, que tiveram de fazer contratações emergenciais de funcionários sem uma estrutura administrativa de controle e suporte adequado ao momento do mercado. Assim sendo, a empresa cresceu, mas de forma um tanto quanto desordenada, obrigando os sócios a administrar questões nunca dantes administradas, e ao mesmo tempo, levou a desorganização financeira e altos custos operacionais, até chegar ao ponto de desequilíbrio nas contas que hoje é o maior problema da requerente.

Além disso, devido ao forte aquecimento da construção civil nos últimos anos, houve majoração dos custos de mão de obra, pois se criou uma concorrência muito forte entre construtoras, o que elevou o preço da mão de obra qualificada, tais como mestre de obras e outras funções inerentes a atividade. E pior, como a autora já tinha contratos em andamento, não conseguiu repassar esses custos para o contratante, tendo de arcar com a elevação dos custos originados pela alta na concorrência no setor.

Destarte, houve uma necessidade de maiores investimentos em fatores que deveriam gerar maior produtividade (como por exemplo, pagamentos de prêmios extras por frequência), afim de evitar-se a falta de funcionários ao trabalho, além de prêmios por finais de semana trabalhados acima da média legal, o que acarretou não apenas um aumento rápido e intensivo do valor da mão de obra, mas devido ao aumento das obras e da escassez no mercado de mão de obra qualificada, a empresa foi obrigada a contratar mais funcionários que o necessário para honrar os prazos, e isso gerou prejuízos diversos. Em contrapartida, tais contratações não atingiram a produtividade esperada assim sendo, houve maior aumento dos custos porém os resultados foram os mesmos ou até menores.

Ademais, deve ser levado em consideração ainda que como toda e qualquer atividade empreendedora há muitos riscos envolvidos, ainda mais considerando o "custo Brasil", que se resume em altos valores de impostos e despesas com a burocracia. Mas na verdade, os riscos que mencionamos são referentes ao aumento repentino de materiais e equipamentos.

03
8
2

ocorridos no passado recente, que culminou em prejuízos operacionais de algumas obras, pois após as assinaturas de contratos de execução e construção, os valores do custo operacional aumentaram e não puderam ser compensados e ou repassados para o cliente, aumentando de forma incontrolável o prejuízo operacional da determinadas obras.

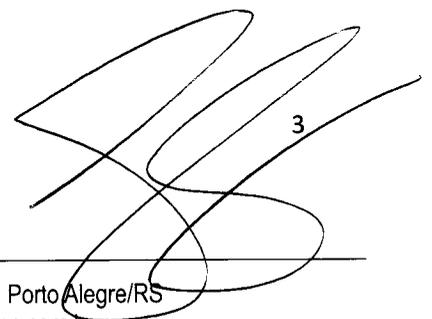
04
8

Outra situação específica que decorreu do rápido e consequente desordenado crescimento da empresa foi a desorganização financeira que acarretou na busca de empréstimos junto as instituições financeiras (maiores credores da autora), acarretando altos encargos financeiros de empréstimos bancários e prorrogações de títulos, por atraso de pagamentos, atraso no recebimento de faturas, cujos dispêndios não foram inicialmente computados nos custos das obras e serviços.

Influenciado por todos os fatores acima narrados, houve a perda de clientes potenciais e sistemáticos, que mantinham uma regularidade de contratações, e obras continuadas, como por exemplo, HSBC e Ipiranga, entre outros, cujas obras deixavam bons resultados.

Outra mudança que contribuiu para desorganizar a empresa foi a mudança de perfil dos clientes. A empresa começou trabalhando especificamente para o poder público (Federal, estadual e municipal) e durante mais de uma década o Poder Público respondia por quase 90% do seu faturamento, sendo que repentinamente passou a trabalhar mais para o privado, mais especificamente para empresas cujo grau de retorno e cumprimento de pagamentos deixou de ser constante e sistemático, para eventual e atemporal. Além disso, os cronogramas físicos financeiros sofreram rápidas e constantes mutações, não bem assimilados na execução, no acompanhamento e nos reflexos finais entre custos e resultados, com a reversão de percentuais de faturamento, cujos cronogramas físicos financeiros não se realizaram no projeto.

Devido ao constante crescimento houve a necessidade de imediatas locações de maquinas e equipamentos para realização de serviços contratados, cujos custos não haviam sido previstas no escopo inicial. Para piorar ainda mais esse cenário representando prejuízo, muitos desses equipamentos e materiais foram roubados, sendo que a requerente, obviamente, teve que indenizar os proprietários/locatários.


3

Não se pode negar que faltou melhor gerenciamento nos meios de produção e nos controles dos custos com adoção imediata de novas políticas de auditoria e novas regras administrativas, ficando a empresa maior que a capacidade gerencial e operacional dos diretores.

Este crescimento da empresa não foi por acaso. Pelo contrário. Ocorreu porque a recuperanda tem profissionais competentes e porque tem um vasto histórico de Obras e Serviços em alto padrão de excelência! Sempre teve como objetivo buscar os melhores resultados pelo menor valor possível. Além disso, apresenta grande variedade de serviços com altíssima qualidade em todos eles, executando os mesmos com a máxima agilidade.

Ou seja, a política da empresa sempre foi e continua sendo de grande dedicação aos serviços que são contratados, entregando aos clientes os melhores resultados no menor tempo possível, com o menor custo, acarretando em grandes resultados para ambas as partes.

A proposta de trabalho da recuperanda é de realizar e supervisionar todos os aspectos dos projetos contratados de forma integrada, de modo sistemático, no dia a dia estabelecido, além de facilitar as rotinas entre clientes e fornecedores dentro de uma política rígida de controles de custos, com aferições amplas entre o orçado e o realizado. Para atingir esse objetivo, não resta outra alternativa a não ser os benefícios da recuperação Judicial, pois a empresa não está conseguindo honrar seus compromissos momentaneamente, devido a temporária dificuldade financeira que atravessa.

Necessário também a redução dos altos encargos financeiros cobrados pelas instituições bancárias o que irá possibilitar a autora a obter recuperação financeira e planejamento para honrar com os compromissos correntes.

Aprendendo com os erros que levaram a situação de dificuldade que hoje se encontra, a autora já adaptou seus serviços à realidade comercial do mercado, extirpando custos diretos, substituindo novas ferramentas e tecnologias de menores dispêndios nos fatores que realmente podem favorecer uma sólida recuperação de ativos em curto espaço de tempo, buscando maior integração com todas as partes envolvidas no projeto, de modo que seja possível concentrar-se em atividades fim, com trabalho estruturado sob a certificação de qualidade por entidade de renome.

Ainda, faz-se mister, adequar tempo e espaço com todos os serviços necessários para fazer o projeto funcionar de forma a melhorar

06
8

o desempenho do local de trabalho e destacar a imagem de uma organização sólida e competitiva.

Contudo para atingir esse objetivo, controlando a sede dos credores, necessário o benefício da recuperação judicial para suspender por um certo período de tempo, a exigibilidade do pagamento a estes credores, a fim de possibilitar que a autora reorganize suas finanças e volte a crescer, mantendo empregos e fomentando a economia.

II. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Apesar de a empresa em recuperação ter a sua grande maioria de clientes no setor privado, ainda presta serviços para o poder público e por isso, mister que continue prestando e participando de licitações a fim de contratar com os órgãos públicos.

Contudo, como é sabido, a Lei de Licitações, no seu art. 31, II da Lei 8666/1993, assim é descrita:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

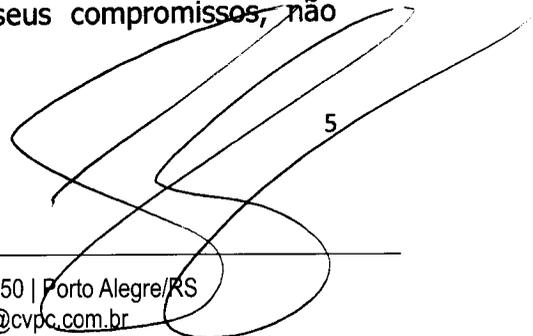
II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Obviamente que tal dispositivo se aplica também as empresas em Recuperação Judicial, já que tal instituto veio a substituir a concordata prevista no artigo supra citado, redigido anteriormente a nova Lei de falências e Recuperações Judiciais, que é de 2005, quando aquela é de 1993.

Todavia, não é crível que justamente o Estado, que tem o maior interesse na recuperação da empresa em dificuldade, pois é a mantenedora de empregos, de geração de impostos, etc., não permita a contratação com as mesmas, pelo simples fato de que está em Recuperação Judicial, que é bem diferente da extinta concordata, diga-se de passagem.

Por outro lado, não quer dizer que uma empresa em Recuperação judicial não venha a honrar com seus contratos, seja com o poder público ou o privado. Aliás, qualquer empresa, esteja ou não em recuperação judicial corre o risco de não honrar seus compromissos, não

5



07
S

podendo ser presumido que aquelas em recuperação judicial tenham maior probabilidade de fazê-lo ou não.

Ainda, deve ser considerado que o objetivo principal da nova Lei é **a recuperação efetiva da empresa e por isso, não pode ser negado a esta o direito de contratar como poder público.**

A matéria é nova, mas já há precedente do tribunal gaúcho no sentido de que deve ser oportunizado a recuperanda o direito de contratar com o poder público ou de pelo menos participar de licitações. Vejamos o trecho do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 70054779087 (Doc. 3), proferido pelo desembargador Ney Wiedemann Neto:

A Lei de Falência e Recuperação Judicial, na exegese do seu art. 52, II, não dispensa a empresa das negativas de débitos fiscais e tributários para a contratação com o Poder Público. Ou seja, uma empresa em recuperação judicial, mas com situação tributária e fiscal regular, pode participar de licitações.

Essa é a situação da agravante, que apesar de ser empresa em recuperação, não é devedora fiscal e tributária. Assim, há fundamento jurídico razoável para a concessão da liminar que postula, ou seja, a verossimilhança do direito invocado, já que pretende justamente uma decisão que possa ser invocada para a manutenção dos contratos que mantém com entes públicos e **também declaração de que não há impedimento pelo Juízo que processa a recuperação judicial da empresa, para ela participar de futuras licitações.**

Destarte, havendo concordância deste juízo com o julgamento acima, deverá constar no despacho que deferir o processamento da recuperação judicial a autorização expressa de participar de licitações e contratar com o poder público, com base no princípio basilar da Lei insculpido no art. 47 e na jurisprudência do Tribunal de Justiça Gaúcho, conforme acima narrado.

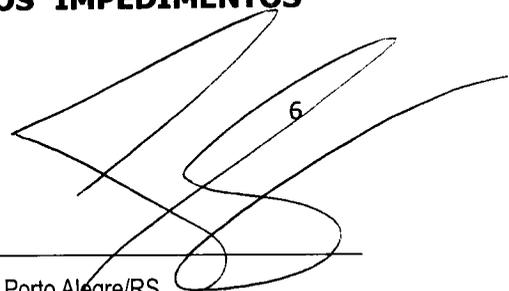
II - DEMAIS REQUISITOS DO ART. 51 da Lei

11.101/05

Todos os documentos exigidos pela Lei estão elencados nos documentos de números 4 à 10, ora anexados.

III - DA AUSÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS

LEGAIS

6


Em cumprimento à ordem contida na norma 48 da Lei 11.101/05, passa-se a expor que a requerente atende a todos os requisitos impostos pela lei para requerer o benefício da Recuperação Judicial e não está impedida, por lei, a requerê-la.

08
8

A requerente nunca foi falida (art. 48-I); não postulou, nos últimos 5 (cinco) anos, pedido de recuperação judicial (art. 48-II); jamais postulou o benefício da recuperação judicial como microempresas ou empresa de pequeno porte, com o que atende aos requisitos do inciso III do Art. 48; e, a requerente nunca foi condenada e nem tem entre os seus administradores ou quotista pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05, atendendo, assim, também, aos requisitos do inciso IV do Art. 48.

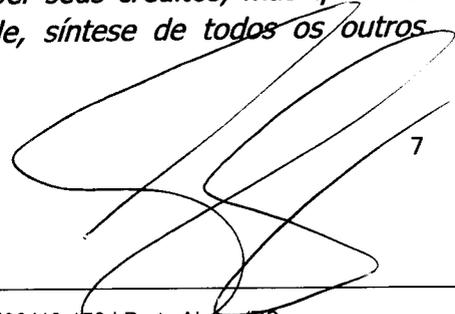
IV – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O socorro da recuperação judicial como instituto jurídico de ação coletiva - com o objetivo de superação de crise momentânea em empresa viável e em condições de plena recuperação- que implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da ação, mereceu digna conceituação no artigo 47 da Lei 11.101/05:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Note-se que a conclusão da norma do artigo 47 remete prioritariamente ao exercício pelo devedor do direito à *"preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"*.

É precisamente através da consagração do princípio da preservação da empresa como unidade produtiva que se obtém a congregação de variados e heterogêneos interesses. Waldo Fazzio Júnior *in* Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 2ª edição, Editora Atlas S.A, página 106, sintetiza com peculiar objetividade a proteção que a lei concede, *ipsis verbis*, a *"uma heterogênea gama de interesses: os dos credores que buscam a realização de seus haveres; os dos prestadores que intentam o retorno de seus investimentos; os dos trabalhadores da empresa que não querem perder seus empregos; os dos sócios interessados na conservação de suas quotas ou ações; os dos fornecedores que têm por escopo receber seus créditos, mas que não querem perder o cliente; e os da comunidade, síntese de todos os outros interesses."*



7

Como na revogada Lei de Quebras, a nova Lei de Recuperação Judicial também se assenta sobre o princípio superior da preservação da empresa, não permitindo dúvidas que é a insolvência e não a impontualidade que serve como condição para se declarar a falência do devedor comerciante.

Nesta linha, ainda que ausente o pressuposto da inexistência de títulos protestados na LRJ, a postulante tem capacidade de enfrentamento da situação através do benefício legal que ora postula.

Piero Pajardi, Juiz da Suprema Corte Italiana, conceituado em matéria falimentar, reconhece que: *"Na vida de uma empresa poderão existir crises que impeçam de pagar pontualmente e regularmente suas obrigações sem que se possa dizer que ela é insolvente ou então, que ela não poderá reencontrar seu equilíbrio financeiro."*

De modo sintético, sem renúncia às demais possibilidades previstas e nem com a garantia de que as vias eleitas sejam definitivas, segundo a regra do artigo 50 da LRJF e no prazo que a própria lei confere, a requerente, desde logo, aponta as seguintes hipóteses viáveis como meios exequíveis ao plano de recuperação judicial:

- a) a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- b) busca de valores bloqueados em processos judiciais;
- c) a novação de dívidas;
- d) medidas de enxugamento de despesas;
- e) a equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza;
- f) a formação de novas parcerias.

Considerando-se o exposto, é prático e prudente que a requerente não seja levada às últimas conseqüências (leia-se: falência) na busca de fórmulas e soluções financeiras de resultados e efeitos duvidosos, quando a própria economia enfrenta novas e constantes adequações. Deve, por isso, buscar remédio que a própria lei determina para o caso, que é o procedimento da recuperação judicial.

Na forma desta, na condição de empresa de médio porte, a requerente postula o socorro legal da recuperação judicial, sujeitando

aos seus efeitos todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, na amplitude e nos limites fixados no artigo 47 da Lei 11.101/05.

V – DAS CUSTAS E DA AJG E DO PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO

Pela simples análise dos documentos contábeis percebe-se que atualmente a requerente não tem as mínimas condições de arcar com o desembolso das custas processuais que, partindo-se do débito final, serão apuradas em valor consideravelmente alto e incompatíveis de serem pagas nesse momento pela empresa.

Segue jurisprudência do nosso Superior Tribunal de Justiça sobre a possibilidade de concessão de Assistência Judiciária Gratuita às empresas em recuperação judicial e ou em dificuldades financeiras:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**. PEDIDO FORMULADO EM CONTESTAÇÃO E INDEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU. PESSOA JURÍDICA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. ÔNUS DA PROVA. CASO CONCRETO. Devidamente demonstradas as dificuldade pelas quais a apelante passa, **atualmente em fase de recuperação judicial, deve ser concedido o benefício da gratuidade judiciária**. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.. (Apelação Cível Nº 70043274653, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 10/08/2011).

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **GRATUITA**. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. A pessoa jurídica pode ser beneficiária da assistência judiciária **gratuita**, desde que demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas e os honorários. **No caso em evidência, trata-se de empresa em recuperação judicial e beneficiária da justiça gratuita em outras demandas similares, pressupondo-se a insuficiência de recursos da pessoa jurídica. Deferimento do benefício.** DADO PROVIMENTO AO RECURSO, em decisão

monocrática. (Agravado de Instrumento Nº 70034882811, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Balson Araújo, Julgado em 25/03/2010)

11
8

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **GRATUITA** EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA. CABIMENTO NO CASO CONCRETO. O deferimento da assistência judiciária **gratuita** pode ser extensivo às pessoas jurídicas, desde que devidamente comprovada sua fragilidade econômica e impossibilidade do pagamento das custas processuais. **No caso concreto, a empresa encontra-se em recuperação judicial, circunstância que evidencia o cabimento do benefício.** Em decisão monocrática, dou provimento ao agravo de instrumento. (Agravado de Instrumento Nº 70030017974, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 11/05/2009)

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA **GRATUITA** À PESSOA JURÍDICA. COMPROVADA A DIFICULDADE FINANCEIRA DA EMPRESA DIANTE DA **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** EM ANDAMENTO. O benefício da assistência judiciária **gratuita** é precipuamente dirigido às pessoas físicas. Sua concessão, contudo, pode ser estendida à pessoa jurídica que demonstre estar passando por dificuldades financeiras. **No caso dos autos, estão comprovadas as dificuldades financeiras da empresa em processo de recuperação judicial.** AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70024016339, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes, Julgado em 09/05/2008)

Com efeito, a empresa requer e desde já declara expressamente a necessidade de concessão do benefício da gratuidade de justiça, pois não tem condições de arcar com as mesmas sem prejuízo de continuidade de seu negócio. E alternativamente, no caso de não ser esse o entendimento de V.

10

Exa., que conceda à empresa o benefício de pagamento das custas processuais ao final do processo, após sua recuperação, o que também é amplamente aceito pela jurisprudência, senão vejamos:

12.
S

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ART. 105 DA L.R.F. DECRETAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DIFERIDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PARA O FINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. Da alegada nulidade da sentença 1. Não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de fundamentação, quando atendido o ordenamento jurídico vigente, que adotou o princípio do livre convencimento motivado ou persuasão racional do Juiz, pelo qual todas as decisões judiciais devem ser assentadas em razões jurídicas, cuja invalidade decorre da falta destas, consoante dispõe o art. 93, inc.IX da Constituição Federal, o que incorreu no presente feito. Mérito do recurso em exame 2.0 pedido de falência formulado pelo próprio devedor está previsto no art. 105 da Lei 11.101/2005 e diz respeito à possibilidade deste, quando se encontrar em crise econômico-financeira e não puder pedir a sua **recuperação judicial**, efetuar o pleito para decretação da quebra perante o Juízo universal correspectivo, oportunidade na qual deverá apontar os motivos que o impede de continuar a sua atividade empresarial. 3.No caso em exame o pedido está regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos a que alude o art. 105 da LRF, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos restou demonstrado o estado de insolvabilidade da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente. 4.Eventuais irregularidades praticadas pelos administradores/sócios da requerente apontados na sentença de primeiro grau, estas deverão ser objeto de análise no momento processual oportuno, ou seja, no curso do procedimento falimentar, onde a intimação do Ministério Público será sempre pessoal, de sorte que possa analisar os papéis, livros e demais documentos pertencentes à falida, bem como aferir sobre a existência ou não de crime falimentar. 5.Ademais, na hipótese da existência de desvio de bens pertencentes ao ativo da massa, ou mesmo de atos contrários ao regramento jurídico ou ao estatuto social, também deverá ser apurada a responsabilidade pessoal

dos sócios ou administradores, a fim de ressarcir aos prejuízos que deram causa, na forma do art. 82 da atual Lei de Quebras. Igualmente, poderão ser intentadas as ações revocatórias, tanto pelo Administrador **Judicial** como pelos credores, a fim de serem restituídos à massa falida os bens que eventualmente foram retirados do ativo da empresa indevidamente. 6.A alegação de suspeição de parcialidade da Juíza de Direito e Promotor de Justiça de primeiro grau sequer merece ser apreciada, pois deveria a parte requerente argüir a exceção em petição fundamentada e devidamente instruída, atendendo ao disposto no art. 138, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 7.Na Lei n.º 1.060/50 não está previsto o benefício da assistência judiciária **gratuita** à pessoa jurídica. Entretanto, a Carta Magna, no seu artigo 5º, XXXIV, garante a todos o direito, independente do pagamento despesas processuais, o acesso à Justiça. **Diferido o pagamento das custas para o final. Rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, dado parcial provimento ao apelo.** (Apelação Cível Nº 70035461524, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 14/07/2010).



Com a jurisprudência anexa, demonstra-se que se não for deferida a assistência judiciária gratuita, o que se admite apenas por dever profissional, deverá ser deferido o pagamento das custas ao final do processo, conforme amplamente aceito pela jurisprudência.

VI – REQUERIMENTOS

Isto posto, estando em termos a documentação exigida no art. 51 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, requer a V. Exa., respeitosamente, seja deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, como regrado no art. 52, seus incisos e parágrafos, determinando, dessa forma:

- A) A nomeação de administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei 11.101/05;
- B) Determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, observando o disposto no artigo 69 da Lei;
- C) Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos

12

autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei;

14

D) Ordene a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimento;

e) Seja autorizada a contratação com o poder público mediante a dispensa da certidão exigida pelo art. 31, II da Lei 8666/1993.

f) Seja concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita ou o pagamento das custas processuais ao final.

Finalmente, coloca à disposição de V. Exa., os livros obrigatórios, como determinado no §1º do art. 51.

O valor dos débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial neste momento, perfaz a quantia de R\$ 4.419.928,43 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), conforme se verifica no somatório das planilhas dos documentos 5 e 6 anexados.

Valor da causa: R\$ 4.419.928,43 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos),

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2013.

Pp. Guilherme Costa

OAB/RS 67.254